



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

**RECOMENDAÇÃO n. 04/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), artigos 114, *caput*, e 117, incisos II, III e VIII, da Constituição do Estado de Goiás, artigos 1º, *caput*, 25, inciso IV, alínea *a*, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso I, todos da Lei n. 8.625/1993, artigos 1º, *caput*, 46, inciso IV, e 47, inciso VII, da Lei Complementar n. 25/1998 do Estado de Goiás e:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*” na Constituição da República, “*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 129, inciso II), exercendo sua missão constitucional de *ombudsman*<sup>1</sup> e órgão de extração constitucional, inclusive por meio de

---

<sup>1</sup> “A palavra *Ombudsman* significa representante, procurador, e teria origem em um termo usado por antigas tribos germânicas para designar aquelas pessoas cuja função era recolher multas e/ou contribuições das famílias de réus arrependidos, para, posteriormente, distribuir o dinheiro obtido aos familiares de suas respectivas vítimas (...) Na Suécia, em 1809, após a revolução que destronou o rei Gustavo Adolfo, o *Ombudsman* foi criado com a missão de fiscalizar o cumprimento da lei pelos órgãos da Administração Pública em geral (...) De fato, o conceito moderno de *Ombudsman* apenas surgiria com a Constituição sueca de 1809, quando o próprio parlamento sueco passou a designar um comissário para fiscalizar a atuação da Administração Pública (...) Não há dúvidas, contudo, nos termos do inciso II do art. 129 da Constituição, do papel exercido pelo Parquet como *Ombudsman* brasileiro, pois incumbe ao ele “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

recomendações<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos, e coletivos;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 5º, *caput* e 6º, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde, **segurança** e a educação são direitos fundamentais dos cidadãos e cláusulas pétreas, nos termos do artigo 60, § 4º, inciso VI, também da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 5º, *caput* e 7º, incisos III e IV do Código de Trânsito Brasileiro, o Sistema Nacional de Trânsito

---

*promovendo as medidas necessárias a sua garantia(...)* (A importância da atuação preventiva do Ministério Público Ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa – Salomão Ismail Filho – Revista do CNMP 5ª Edição).

<sup>2</sup> *“Um dos fortes mecanismos de atuação extrajudicial do Ministério Público, que decorre da Constituição e está previsto expressamente no plano infraconstitucional, é o mecanismo da recomendação, o qual poderá ser dirigido ao Poder Público em geral, a fim de que sejam respeitados os direitos assegurados constitucionalmente. (...) Está prevista na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.629/95), que dispõe em seu artigo 27, inc. I e parágrafo único, inciso IV: “Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I — pelos poderes estaduais e municipais; (...) Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no “caput” deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” (sublinhou-se). (CHACPE, Juliana Fernandes. Apontamentos no sítio eletrônico: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10946](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10946)) – destacou-se.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

deve ser formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, previu uma clara divisão de responsabilidades e parcerias entre órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização, sinalização, engenharia e educação para o trânsito;

CONSIDERANDO que o trevo na entrada de Itaguaçu-GO, localizado na rodovia federal 364, não possui a infraestrutura necessária para oferecer segurança aos motoristas que trafegam naquele trajeto, **sendo que se trata da entrada de um AGLOMERADO URBANO com aproximadamente 1.000 (mil) moradores;**

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2012 e 03 de março de 2020, **ocorreram 13 (TREZE) ACIDENTES** registrados<sup>3</sup> no trevo de Itaguaçu ou próximo a ele, localizado no **km 16 da BR 364**, sendo o referido trevo conhecido localmente como trevo da morte;

---

<sup>3</sup> Em acidentes leves, a Polícia Rodoviária Federal não é costumeiramente acionada pelos cidadãos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

CONSIDERANDO que no dia 14 de fevereiro de 2020 ocorreu um gravíssimo acidente de trânsito no trevo de Itaguaçu-GO após a retirada do radar de velocidade fixo naquele local, resultando em uma vítima fatal;

CONSIDERANDO que no dia 19 de dezembro de 2019 a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária Ecovias do Cerrado assinaram contrato de concessão da BR-364/MG/GO, trecho entre o entroncamento com a BR-060 (Jataí-GO) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia);

CONSIDERANDO que além os objetos do contrato de concessão da BR-364/MG/GO, há a previsão contratual de que a ANTT poderá solicitar a execução eventual de novidades, ao longo do contrato, na forma de melhorias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma melhor qualidade nos serviços de engenharia e fiscalização para o trânsito, garantindo maior **segurança e qualidade de vida** dos motoristas e dos pedestres, além de garantir o efetivo cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

**CONSIDERANDO** a urgência de modificações estruturais no trevo da entrada de Itaguaçu-GO para se evitar futuros acidentes naquele local e reduzir o índice elevado de vítimas;

**CONSIDERANDO** o potencial econômico e turístico do município de São Simão-GO e do distrito de Itaguaçu-GO, o primeiro com ferrovia (em construção) e hidrovía, além de uma grande indústria de grãos e o último com algumas das cachoeiras mais bonitas do Estado de Goiás, que os colocam em lugar de destaque na mesorregião do Sul Goiano;

**CONSIDERANDO** que diariamente cidadãos canalenses utilizam a rodovia federal 364 para frequentar cursos superiores nas cidades de Quirinópolis-GO e Rio Verde-GO;

**CONSIDERANDO** que diariamente cidadãos canalenses utilizam a rodovia federal 364 para trabalharem nas cidades de Paranaiguara-GO, Cachoeira Alta-GO, dentre outras localidades, além do próprio distrito de Itaguaçu-GO;

**CONSIDERANDO** que o trevo de Itaguaçu-GO oferece risco de vida diário a diversas pessoas que utilizam a rodovia federal 364;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

**CONSIDERANDO** que com o intuito de reduzir o número de acidentes de trânsito nas rodovias, também causados pelo excesso de velocidade e/ou pelo cansaço do condutor do veículo, vários países utilizam **SONORIZADORES** como equipamentos redutores de velocidade, pois proporcionam ao condutor um sinal audível e tátil (Meyer, 2000<sup>4</sup>);

**CONSIDERANDO** que a passagem do veículo sobre o sonorizador gera vibração do veículo e ruído, que são suficientes para alertar ao condutor quanto a condição insegurança de trânsito e, desta forma, reduzem os riscos de acidentes no trânsito (Tedesco, 2004<sup>5</sup>; Cupolillo, 2006<sup>6</sup>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização permanente de velocidade no trevo de acesso à Itaguaçu-GO;

**CONSIDERANDO** que, baseados em relatórios gerados a partir dos registros feitos pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, observou-se que a redução da proporção de condutores que excedem a velocidade máxima permitida, a redução de acidentes de trânsito, a redução de vítimas fatais de

---

<sup>4</sup> Meyer, E. (2000) Evaluation of orange removable rumble strip for highway work zones. *Transportation Research Record*, v. 1715, n. 1496. p. 36-42., 2000.

<sup>5</sup> Tedesco, T. G. (2004) *Avaliação do uso de guias sonoras como medida na redução de acidentes nas rodovias do Rio Grande do Sul*. 2004. 104 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia), FRGS. Rio Grande do Sul.

<sup>6</sup> Cupolillo, M. T. A. (2006) *Estudo de Medidas Moderadoras do Tráfego com o Objetivo de Reduzir a Velocidade e os Conflitos nas Travessias Urbanas*. 287 p.. Dissertação (Mestrado em Ciências em Engenharia de Transportes), UFRJ. Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

acidentes de trânsito e a redução da gravidade dos ferimentos das vítimas não fatais, é bastante significativa (Cupolilo, 2006);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com Vieira (2003)<sup>7</sup>, após a instalação de radares eletrônicos, no Distrito Federal houve uma redução de 40% no número de acidentes com mortes no trânsito entre os anos de 1996 e 2001. Na capital paulista houve uma queda de 7,5% no número de mortes no trânsito no ano de 2002 e o índice de desrespeito ao limite de velocidade na Marginal do Tietê caiu de 50,12% para 1,1%. Ainda de acordo com uma pesquisa realizada pelo Ibope com um total de 1300 pessoas entrevistadas em oito capitais brasileiras, verificou-se que 84% aprovam as instalações de radares e lombadas eletrônicas nas vias e rodovias. Desse total de entrevistados 46% acreditam que o monitoramento eletrônico é bastante eficiente para reduzir o número de acidentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento Administrativo n. 202000098261, no qual consta reunião em que **o prefeito, vários vereadores do município de São Simão, policiais rodoviários federais e representantes da ex-gestora da rodovia, o DNIT, foram UNÂNIMES quanto a necessidade de MEDIDAS para diminuir a quantidade de acidentes;**

---

<sup>7</sup> VIEIRA, J.L.de P. Questões que envolvem os controladores de velocidade utilizados na fiscalização de trânsito no Brasil. Brasília: Consultoria Legislativa da área XIII, Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes. set. 2003.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

CONSIDERANDO o abaixo assinado constante na plataforma eletrônica CHANGE<sup>8</sup>, organizado pela cidadã Ana Carolina Romero Martins Cambaúva e entregue a esta promotoria de justiça, no qual **QUASE 3.000 MIL PESSOAS** (três vezes a população de Itaguaçu-GO), **PEDIRAM PROVIDÊNCIAS**, nos seguintes termos: *“como é do conhecimento populacional, já ocorreram vários acidentes com vítimas fatais na entrada de Itaguaçu, pois não existe trevo para entrada na cidade. Por alguns anos uma lombada eletrônica instalada ali, evitou acidentes, mas com a entrada do novo governo federal ela foi retirada, o que já ocasionou acidentes que poderiam ter sido evitado com ela. Buscamos uma solução já para esse problema. Pedimos às autoridades locais de São Simão e Paranaiguara que cobrem a solução junto ao Governo Federal, é uma rodovia de tráfego intenso, bem como a entrada na cidade tem grande volume, uma vez que a zona rural adentrando ali é enorme”*.

**RECOMENDA**

1 - à **ECOVIAS DO CERRADO** que instale **SONORIZADOR** ou **QUEBRA-MOLAS** no trevo de acesso à Itaguaçu-GO, citado na recomendação, com a finalidade de, juntamente com outras medidas adotadas pela referida pessoa jurídica, ***alertar as pessoas que ali existe um trevo com grande quantidade de acidentes e diminuir a velocidade dos veículos, escolhendo***

<sup>8</sup> <https://www.change.org/p/c%C3%A2mara-legislativa-de-s%C3%A3o-sim%C3%A3o-e-paranaiguara-lutamos-pela-constru%C3%A7%C3%A3o-de-um-trevo-na-cidade-de-itagua%C3%A7u-local-onde-j%C3%A1-aconteceu-v%C3%A1rios> (consultado em 12 de abril de 2020).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

*a medida MAIS ADEQUADA de acordo com o melhor caminho apontado por seu serviço de engenharia, documentando os motivos da escolha;*

2 - À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES que providenciem o RETORNO do REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADES (RADAR FIXO) que existia POR ANOS naquele local e que impediu uma grandiosa quantidade de acidentes ou, subsidiariamente, apresente estudo que comprove a desnecessidade da medida ou sua desvinculação com os acidentes graves que ocorreram após a sua retirada.

Ademais, determino:

1. Seja dado conhecimento imediato desta aos destinatários, bem como seja requisitado a eles, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, que **RESPONDAM POR ESCRITO** as providências que adotarão e se cumprirá esta recomendação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias.**

2. Dê ciência ao Prefeito, ao comandante local da Polícia Rodoviária Federal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando, ao último, que remeta cópia aos demais vereadores.

Adote-se todas as providências de praxe, bem como remeta cópia desta ao CAO do Meio Ambiente e Urbanismo e à imprensa local;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO

3. Torno pública a presente recomendação e permito que TODAS as intimações sejam feitas de forma eletrônica, em razão da pandemia de COVID-19.

São Simão – GO, 12 de abril de 2020.

**FABRÍCIO LAMAS BORGES DA SILVA**

*Promotor de Justiça*